



LEI N. 771/2025 - GAB

**EMENTA: INSTITUI A CRIAÇÃO DO
PROGRAMA MUNICIPAL DE
INCENTIVO A FRUTICULTURA-
FRUTIFICA BURITI, NO MUNICÍPIO DE
BURITI E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARITI/MA, no uso de suas atribuições e na forma da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Municipal aprovou e sancionou a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Fica criado o Programa Municipal de Fruticultura – FRUTIFICA BURITI.

Art. 2º - O FRUTIFICA BURITI será desenvolvido com a efetiva participação da comunidade rural e com o auxílio de órgãos técnicos e científicos, fomentando a produção frutícola, incrementando a oferta de alimentos e renda nas propriedades rurais de Buriti MA.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 3º - São objetivos do FRUTIFICA BURITI:

- I - Incentivar a fruticultura comercial nas propriedades rurais;
- II – Capacitar os produtores rurais em fruticultura;
- III - Melhorar a qualidade de vida das famílias rurais, através da produção de alimentos saudáveis e com o uso de tecnologias adequadas;
- IV - Capacitar as famílias rurais na produção de frutíferas de valor comercial;
- V - Gerar receitas escalonadas ao longo do ano, otimizando o uso da mão de obra familiar;
- VI - Aumentar a oferta de frutas na forma *in natura* e transformada;
- VII - Reduzir a compra de frutas de outras regiões, minimizando a evasão de divisas;
- VIII - Contribuir para o planejamento da propriedade rural, adequando o uso do solo, conforme sua aptidão para culturas perenes;
- IX - Possibilitar mais uma alternativa econômica à propriedade rural, gerando emprego e renda.
- X – ativar agroindústria já instalada no município.

CAPÍTULO III



DOS PARTICIPANTES

Art. 4º - Para integrar o FRUTIFICA BURITI o produtor deverá participar de curso de capacitação organizado e ministrado pela Secretaria Municipal da Agricultura, Produção, Pesca e Aquicultura.

§ 1º - O curso de formação terá a duração de 16(dezesseis) horas/aula.

§ 2º - O certificado de capacitação será expedido somente ao participante que atingir a assiduidade de 100 % no curso.

Art. 5º - São requisitos ao acesso dos benefícios do FRUTIFICA BURITI, disponibilizados por esta lei:

I – possuir o certificado do Curso de Capacitação, conforme o Art. 4.º;

II – possuir talão de produtor do exercício anterior e em curso no município de Buriti;

III – estar estabelecido com sua atividade produtiva na zona rural de Buriti;

IV – apresentar certidão negativa municipal.

CAPÍTULO IV DAS OBRIGAÇÕES

Art. 6º - O produtor rural deverá preencher uma declaração junto à Secretaria Municipal da Agricultura, Produção, Pesca e Aquicultura, comprometendo-se a seguir as normas do FRUTIFICA BURITI, bem como o Projeto Técnico e assistência técnica prestada, sendo que o não cumprimento destes o exclui de participar novamente deste programa. Parágrafo único – O índice de mortalidade máximo aceitável, após 8 (oito) meses do plantio, será de 10 % (dez por cento).

Art. 7º - O produtor deverá possuir área própria ou, quando arrendada, por um período mínimo de 20 anos, para realizar o plantio, sendo vetado o plantio em áreas de preservação permanente ou outra que não esteja de acordo com as recomendações técnicas.

Art. 8º - O produtor deverá disponibilizar as áreas dos pomares implantados para visitas técnicas e realização de eventos.

Art. 9º - O produtor deverá adquirir, com recursos próprios, insumos e materiais previstos no Projeto Técnico, necessários ao bom desenvolvimento do pomar implantado através do FRUTIFICA BURITI, bem como disponibilizar mão de obra necessária para a realização de todas as etapas do empreendimento.

CAPÍTULO V DOS INCENTIVOS E AUXÍLIOS

Art. 10 - O Município subsidiará em 100 % (cem por cento) o valor do curso de capacitação.

Art. 11. Aos integrantes do FRUTIFICA BURITI, será disponibilizado, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Produção, Pesca e Aquicultura, assistência técnica gratuita, desde o planejamento do pomar até o início da colheita comercial .

Art. 12 - Os produtores receberão, gratuitamente, mudas de frutíferas conforme previsto no projeto técnico.

I - O pomar, previsto no Projeto Técnico, será formado no mínimo por 30 mudas de frutíferas e no máximo por 80 mudas de frutíferas ao ano, sem direito a acumular os incentivos referentes aos anos não plantados.

II – As espécies de frutíferas previstas no FRUTIFICA BURITI são goiabeira, aceroleira, maracuja, bananeira, limoeiro, mamoeiro.

a) Os cultivares destas espécies de frutíferas deverão estar em consonância com o zoneamento agroclimático determinado para o município de Buriti.

III – As mudas previstas no Projeto Técnico serão entregues nas propriedades rurais pela Secretaria Municipal da Agricultura, Produção, Pesca e Aquicultura.

CAPÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 13 - A Secretaria Municipal da Agricultura, Produção, Pesca e Aquicultura, disponibilizarão técnicos com formação na área de fruticultura para atuar no FRUTIFICA BURITI, como instrutores nos Cursos de capacitação, na elaboração dos Projetos Técnicos e para prestar assistência técnica aos produtores que aderirem ao Programa.

Art. 14 - As mudas deverão ser adquiridas pela Secretaria Municipal da Agricultura, Produção, Pesca e Aquicultura, junto a Viveiros credenciados pela Secretaria Estadual da Agricultura.

Art. 15 - As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária própria: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, PRODUÇÃO, PESCA E AQUICULTURA

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti - MA, 09 de dezembro de 2025.



ANDRE AUGUSTO KERBER INTROVINI
Prefeito Municipal

Endereço: R. Felinto Farias, 1 - Centro, Buriti - MA, 65515-000, CNPJ: 06.117.071/0001-55.



ANEXO I

**PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO A FRUTICULTURA – FRUTIFICA
BURITI**

ADESÃO / TERMO DE COMPROMISSO DO BENEFICIÁRIO

Pelo presente _____, Produtor Rural, devidamente inscrito no CPF ___, RG _____, residente à _____, Bairro _____, CEP: _____

_____, Município de _____, telefones _____, e-mail _____, titular da conta corrente número ___, agência _____

_____, do Banco _____; vem manifestar seu interesse em formalizar junto a Prefeitura Municipal de BURITI - MA sua adesão ao **PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO A FRUTICULTURA – FRUTIFICA BURITI**, decorrente da edição da Lei Municipal n.º XXXX de XX de XXXXXXXXX de 20XX, que dispõe sobre a autorização do Poder Executivo conceder incentivos na implantação em até 01(um) hectare, cultivado com fruteiras em áreas localizadas no Município de BURITI e de acordo com as metas definidas no Plano Técnico Individual a ser elaborado para sua área, denominada: _____, localizada à _____

_____, Bairro _____, Município de BURITI, onde cultiva ou pretende implementar o cultivo de _____, estando o requerente consoante às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Beneficiário se COMPROMETE a:

I – Autorizar que a **Secretaria de Agricultura, Produção, Pesca e Aquicultura**, por meio próprio e/ou de empresa contratada, realize o Diagnóstico Inicial e elabore o Projeto Técnico Individual da Propriedade onde serão relacionadas às metas anuais a ser cumprida de acordo com o Artigo 6º da Lei que instituiu o Programa Municipal de Incentivo a Fruticultura;

II – Autorizar que a **Secretaria de Agricultura, Produção, Pesca e Aquicultura**, por meio próprio e/ou de empresa contratada, tenha acesso à propriedade em qualquer momento e sob agendamento, especialmente para





realização da avaliação anual sobre o cumprimento das metas estabelecidas no Projeto Técnico Individual;

III – Realizar uma avaliação anual sobre a conduta e o conhecimento técnico dos profissionais contratados para elaboração do Diagnóstico Inicial e do Projeto Técnico Individual da Propriedade;

CLÁUSULA SEGUNDA

O Beneficiário ESTÁ CIENTE de que:

I – A pessoa física ou jurídica e o imóvel onde se localiza a área de produção de frutas que motiva a formalização do presente termo deverão estar adimplentes com os tributos Municipais, Estaduais e Federais;

II – Poderá ser beneficiado com a subvenção econômica de suas áreas de fruticultura, para mais de uma cultura e/ou propriedades localizadas no do município de BURITI MA;

III – Somente será contemplado com Análises de solo e Assistência Técnica, conforme esta Lei, após a adesão ao programa e de acordo com o Plano Técnico Individual da área a ser cultivada com frutas;

IV – Os incentivos para a implantação dos pomares serão repassados conforme artigo 6º desta Lei, conforme observado o cumprimento das metas definidas no Projeto Técnico Individual e após deliberação do Comitê Gestor e disponibilidade de recursos da **Secretaria de Agricultura, Produção, Pesca e Aquicultura**.

V – Não terá direito ao benefício no caso de identificar-se nas áreas de interesse locações ou sublocações de casas, galpões ou qualquer inquilino não ligado a atividade agrícola, agroindustrial, turísticas ou na manutenção dessa propriedade;

VI – Pelo descumprimento de qualquer das obrigações previstas no presente termo, sujeitar-se-á a penalidades e inclusão na dívida ativa municipal;

VII – Pelo descumprimento sem justificativa das metas estabelecidas no Projeto Técnico Individual, após deliberação do Comitê Gestor, sujeitar-se-á exclusão do Programa de Incentivos a Fruticultura;

VIII – Este termo de adesão vigorará pelo período de 2 (dois) anos a partir da data de sua assinatura;

IX – As questões decorrentes deste termo serão dirimidas, na esfera judicial, na Comarca de BURITI MA.

CLÁUSULA TERCEIRA

O Beneficiário DECLARA para os devidos fins, que as informações prestadas no presente Termo são completas e verídicas, não contendo quaisquer omissões ou inexatidões.

BURITI MA, _____ de _____ de 2025.

Nome: _____

CPF / CNPJ:

Testemunhas:

1. _____

2. _____

CPF:

CPF: